



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

## DECRETO Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de procedimento de contratação temporária direta nos termos da Lei 633/2005 e combinado com o previsto na Recomendação 1420/20 – TCM/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei 633/2005, que dispõe sobre admissão de pessoal na administração pública, especialmente no que diz respeito à prestação de atividades que não poderá ficar sem ser ofertada, para não causar prejuízo à população;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito subjetivo do cidadão-aluno e a sua oferta é obrigação do Estado, não podendo haver oferta insuficiente ou irregular da mesma, sob pena de responsabilização das autoridades competentes (§§1º e 2º, art. 208, CF/88);

**CONSIDERANDO** que não existe profissional concursado ou selecionado suficiente para lotação nos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais para atuar como Cuidador de aluno com necessidades especiais e Auxiliar de Serviços Educacionais para atuar como Apoio à Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a inexistência de profissionais na lista de espera do Processo Seletivo nº 003/20221 para ser convocado para os cargos retro citados;

**CONSIDERANDO** a inexistência de outra possibilidade de atendimento a educação básica das comunidades listadas o que implica prejuízo para a aprendizagem dos alunos e descumprimento de obrigação constitucional;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade dos alunos encontrarem-se desatendidos enseja a máxima agilidade possível com vistas ao encurtamento do tempo para que estes profissionais iniciem o exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a contratação que se pretende realizar atenderá situação de excepcionalíssimo interesse público;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Procedimento para contratação temporária direta, nos termos do art. 3º, da Lei nº 663/2005, através de instrumento editalício, com o objetivo da contratação de pessoal para preenchimento dos cargos vagos de Cuidador de aluno com necessidades especiais e Auxiliar de Serviços Educacionais para atuar como Apoio à Educação Infantil, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcionalíssimo interesse público.



Centro Empresarial de Barreiras (CEB) – Av Barão do Rio Branco, 149 -  
Vila Rica – Barreiras - CEP 47.813-010 Fone: (77) 3614-7250  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

**Art. 2º.** Fica Secretária Municipal de Educação autorizada a nomear comissão para elaborar o Edital e executar a referida seleção.

**Art. 3º.** A contratação, em caráter temporário, terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 10 de fevereiro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.02.10 21:25:46 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
PREFEITO MUNICIPAL



Centro Empresarial de Barreiras (CEB) – Av Barão do Rio Branco, 149 -  
Vila Rica – Barreiras - CEP 47.813-010 Fone: (77) 3614-7250  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 57, de 22 de novembro de 2022. - Republicada**

***ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A  
EXECUÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO  
LETIVO 2023, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BARREIRAS – BA.***

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das suas atribuições e em cumprimento ao Capítulo VI, Art.82 e seguintes do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário e procedimentos para o processo de matrícula dos discentes da Rede Municipal de Ensino, nos termos determinados por esta Portaria.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

Art. 2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2023, a realizar-se nos prazos estabelecidos no anexo I, divide-se em quatro etapas:

I – Renovação interna, para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar para o ano letivo de 2023.

~~II – Seleção de alunos para o Colégio Municipal Eurides Sant'Anna em gestão compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia. Revogado pela Portaria/SMECEL nº 064, de 19 de dezembro de 2022.~~

III – Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares na qual estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2023, a etapa/série que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se de uma para outra unidade municipal de ensino.

IV – Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.

§1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável o seguinte:

- a) Educação Infantil:
- Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer      Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2023



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

- Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - 02 (duas) fotos 3X4;
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado;
  - cópia do número de NIS (folha resumo);
  - cópia do cartão do SUS.
- b) Ensino Fundamental:
- Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);
  - 02 (duas) fotos 3x4;
  - cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - cópia do número de NIS (folha resumo);
  - Histórico ou Declaração escolar (validade de 90 dias);
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado;
  - cópia do cartão do SUS.
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- Cópia do Registro Geral (RG) ou registro civil;
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 02 (duas) fotos 3X4;
  - Histórico Escolar ou Declaração escolar;
  - Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos até 18 anos de idade;
  - cópia do cartão do SUS.
  - número de NIS (folha resumo);

§2º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos da alínea "c", inciso II, art. 24 da Lei nº 9.394/96.

§3º. ~~A matrícula no Colégio Municipal Eurides Sant'Anna, caso haja maior número de candidados que o número de vagas, será precedida de sorteio eletrônico, nas seguintes condições:~~

- ~~a) os interessados deverão cadastrar-se no endereço eletrônico eurides-santanna.webnode.com, no período de 19/12/2022 a 05/01/2023.~~
- ~~b) o número de vagas por ano e turno serão divulgadas no sítio de inscrição.~~
- ~~c) poderão concorrer às vagas alunos oriundos de qualquer rede de ensino que atendam à seguinte faixa etária, reservando-se 80% (oitenta por cento) das vagas para candidatos que frequentaram o ano letivo de 2022 integralmente em unidade escolar da rede Municipal de Ensino:
  - i) para matrícula no 6º ano tenha nascido após 31/10/2010;
  - ii) para matrícula no 7º ano tenha nascido após 31/10/2009;
  - iii) para matrícula no 8º ano tenha nascido após 31/10/2008;
  - iv) para matrícula no 9º ano tenha nascido após 31/10/2007;~~
- ~~d) o sorteio, sob supervisão do Conselho Escolar, será executado com transmissão pela TV Câmara canal 40.3, no dia 06/01/2023 (sexta-feira), às 10:00h. Revogado pela Portaria/SMECEL nº 064, de 19 de dezembro de 2022.~~



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

## DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 3º. A transferência interna ocorrerá nos casos de:

- I - Alunos cujas Unidades Escolares na qual estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo seguinte, a etapa/série que irá cursar, inclusive da educação infantil.
- II – Por interesse próprio da família ou do aluno, se maior, priorizando-se a proximidade da residência do estudante ou trabalho do pai ou responsável legal, mediante comprovação e existência de vaga.
- §1º. O responsável por aluno ou o próprio aluno, sendo este maior, deverá comparecer à unidade escolar, no período de **09 a 17 de janeiro de 2023**, para requerer a transferência interna.
- §2º. A concessão da transferência está condicionada à existência de vaga na unidade escolar pretendida.
- §3º. O não comparecimento na unidade escolar de destino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para confirmação da matrícula e entrega da documentação implicará na liberação da vaga.
- §4º. Não será concedida transferência a aluno com pendência na documentação pessoal ou escolar.
- §5º. A transferência interna para o Colégio Eurides Sant'Anna está condicionada à apresentação do atestado de vaga.
- §6º. Alunos da zona rural, que careçam de transporte escolar, devem ser matriculados em unidade escolar constante na rota atendida pelo seu transporte, conforme anexo IV.

## DA MATRÍCULA NOVA

Art. 4º. Matrícula nova, a realizar-se a partir de **19 de janeiro de 2023**, é processo de inserção na Rede Municipal de Ensino de alunos portadores de transferência escolar de outras redes de ensino ou que estejam iniciando itinerário escolar e obedecerá ao seguinte:

- I – Para portadores de transferência escolar ou declaração válida, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.
- II – Para alunos com idade superior à prevista para o ingresso no Ensino Fundamental que tenha escolarização anterior ou que não possa comprová-la, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e artigo 92 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino.
- III – Para alunos que ingressem no 1º ano do Ensino Fundamental e EJA I- Estágio I, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.
- IV – Para alunos que ingressem na Educação Infantil, Pré-escola I e Pré-escola II, mediante a apresentação do contido na alínea “a” do Parágrafo Único do art. 2º.
- V – Para alunos ingressantes na Educação Infantil, modalidade Creche, observar-se-á o seguinte:
  - a) No período destinado à matrícula nova será feito um cadastro de demanda quando, além do constante da alínea “a” do §1º do art. 2º, será exigido, dos alunos com prioridade, comprovante de encaminhamento de órgão de proteção à infância ou laudo da deficiência;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer      Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2023



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

b) Encerrado o cadastro da demanda serão confirmadas as matrículas, respeitada a capacidade de atendimento da Creche e dando-se prioridade de matrícula, na ordem citada, a:

- c.1 – Criança com deficiência;
- c.2 – encaminhada por órgão de proteção à infância;
- c.3 – demais candidatos.

§1º. Exclusivamente para a creche, dentro de cada prioridade, será obedecida como um dos critérios a ordem de inscrição e, para tal, o gestor deve providenciar, desde a publicação desta portaria, ampla divulgação do número de vagas e da lista de inscritos segundo as prioridades.

§2º. A matrícula nova é um processo permanente, não havendo data limite para a aceitação de matrícula de aluno novo.

## DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 5º. A oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em suas diferentes etapas e modalidades, atenderá ao prescrito no artigo 74 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre os critérios para a organização das classes.

I - As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que atendam às dimensões e condições ambientais adequadas.

II – Havendo demanda excessiva, enquanto a capacidade física da Rede Municipal de Ensino não seja ampliada, a número máximo de alunos por turma poderá ser excedido desde que seja respeitado o limite de, no mínimo, 1,20m<sup>2</sup> por aluno na sala de aula.

**Parágrafo Único:** Para fins de apuração da idade para a matrícula adota-se como data de corte o dia 31 de março do ano corrente.

Art. 6º. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turmas com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas do Ensino Fundamental I, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão permitidas a formação de turmas multisseriadas, comportando estas no máximo 25 alunos e agrupados preferencialmente obedecendo ao ciclo de formação: pré-escola, do primeiro ao terceiro anos ou de quarto e quinto anos.

**Parágrafo Único:** O agrupamento de alunos de pré-escola e ensino fundamental carece de autorização expressa da Secretária de Educação.

Art. 7º. O atendimento no Ensino Fundamental turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2023.

I - Alunos com 16 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2023 serão atendidos prioritariamente em turma da Educação de Jovens e Adultos.

II - Ao estudante Jovem aprendiz é permitido o atendimento na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenha 14 (quatorze) anos completos.

III - A transferência para o turno noturno de estudante do Ensino Fundamental menor de 15 (quinze) anos somente será efetivada mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 8º. Em complemento ao prescrito no art. 74, VIII, do Regimento Comum da rede recomenda-se, exceto em caso de turma única:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

- I - Organizar turmas com inclusão de alunos com Deficiência e/ou Transtornos globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação de modo que não ultrapasse 3 (três) alunos por turma.
- II - Considerar as especificidades de alunos matriculados, não colocando na mesma sala de aula, alunos com diversas deficiências e/ou transtornos.
- III - Em se tratando de alunos com surdez, estando no mesmo ano, recomendamos que façam parte da mesma turma para facilitar a interação na comunicação e considerando o ganho pedagógico decorrente do treinamento da equipe é conveniente que os mesmos sejam matriculados em unidades de referência neste atendimento.
- IV - Verificando-se inviável a redução de que trata o artigo citado no *caput* dever-se-á, no mínimo, reduzir, do número máximo permitido para a turma, (1) um aluno para cada aluno especial nela inserido.

**Parágrafo Único:** Obedecidos os incisos deste artigo, enturmar alunos do mesmo ano que careçam de cuidador numa mesma turma, e verificada a possibilidade, nomear-lhes um único cuidador.

Art. 9º. A abertura ou fechamento de turma fica condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 10. Será considerado desistente o aluno que, sem justificativa, por 30 (trinta) dias consecutivos faltar à escola, neste caso:

I - a vaga será liberada;

II - havendo retorno do aluno após este prazo e não existindo mais vaga este será encaminhado a outra Unidade Escolar.

Art. 11. Em cumprimento ao Art. 12, VIII, da LDB, complementado pelo Art. 30, XXIII, do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, as Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, sobre alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (50 faltas ao ano, portanto, se aluno ultrapassa 5 faltas no primeiro trimestre, 10 ao término do segundo trimestre ou 15 faltas no curso do terceiro trimestre), bem como as desistências daí decorrentes.

Art. 12. A transferência interna ou matrícula nova de alunos das Escolas do Campo, multisseriadas, serão realizadas na Subcoordenação de Documentação e Matrícula da SMECEL. O preenchimento do formulário de matrícula, coleta de documentos e tomada de assinatura poderá ser efetuado pelo Professor, devendo o mesmo encaminhar os documentos, tão logo seja possível, pelas Gestoras de Núcleos de Educação do Campo, para arquivo na Subcoordenação de Documentação e Matrícula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para o ano letivo de 2023, tanto a transferência interna quanto a matrícula nova, só será atendida mediante consulta da existência da vaga pretendida. No entanto, havendo demanda por vaga de matrícula que a Unidade Escolar não possa atender, deverá ser adotado o seguinte:

I - Anotar a demanda com:

- nome do aluno;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2023



# DIÁRIO OFICIAL


Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

- ano/série requerido;
- contato do aluno ou responsável;
- data da procura.

II – Durante o período de matrícula nova, objetivando possível criação de turmas, informar diariamente ao setor de controle de matrícula da SMECEL os números da demanda.

III – Encerrado o período de matrícula nova, especialmente as creches, deve-se manter e atualizar permanentemente esse cadastro e contatar demandante, segundo a ordem da data de procura, sempre que houver abertura de vaga.

Art. 14. É VEDADA a vinculação da matrícula ou renovação desta ao pagamento de taxas e/ou lista de material, sob qualquer pretexto.

  
Gabriela Galdino Santana Nogueira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº300, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, por motivo de aposentadoria, a Servidora **Rosani Terezinha Saggin**, matrícula nº3105, do exercício do cargo de provimento efetivo de enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.02.10 16:49:05 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17



PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4990/2023

## Extrato do Contrato

A Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que em 10/02/2023, firmou contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

Contrato nº 081/2023 - Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

Contratada: **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**, CNPJ nº 06.161.826/0001-19, sediada na Rua Gregório Maquende, nº 324, Sala 01, Loteamento Jardim Armação, Bairro Armação, CEP 41.750-105, Salvador/BA

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Produção e Promoção de Eventos para a realização de show em Trio, no Circuito Aguinaldo Pereira, com o artista de renome **DURVAL LELYS**, no dia 21 de Fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval/2023 neste Município de Barreiras/BA.

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Código do Recurso e Fonte:

- 03.08.08 – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 2029 – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Prazo: Até 31 de Maio de 2023.

Data de Assinatura: 10 de Fevereiro de 2023.

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10 de fevereiro de 2023

Adjudicando o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 017/2022, do Processo Administrativo nº 3167/2022 do Tipo Melhor Técnica para a contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da Prefeitura Municipal de Barreiras – Ba, tendo como vencedora a Empresa AIM – Comunicação e Propaganda S/C Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.079.008/0001-05, com sede à Rua Aníbal Alves Barbosa, 429 A – Centro – Barreiras/BA - CEP 47.800-163. Com o valor total de R\$ 3.046.188,51 ( três milhões quarenta e três mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos ), autorizando a despesa e a lavratura do respectivo Contrato .

Barreiras /BA. 10 de fevereiro de 2023.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10 de fevereiro de 2023

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 017/2022, processo administrativo nº 03167/2022 , do tipo melhor técnica para a contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da Prefeitura Municipal de Barreiras – Ba.

Barreiras – BA, 10 de fevereiro de 2023 .

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4861/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2021 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **AVERTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 33.133.887/0001-45, Objeto: Termo Aditivo visando à Prorrogação Contratual ao contrato nº 045/2022 que tem como objeto aquisição de Cadeiras de Rodas e Adaptação, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 045/2022. Ass. 10/02/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.109.840,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4863/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2021– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**. CNPJ: 32.595.430/0001-50. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 043/2022, que tem por objeto a aquisição de cadeiras de rodas e adaptações, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 043/2022. Ass. 10/02/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 72.000,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3858 - 10 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4862/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2021– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA.** CNPJ: 00.267.908/0001-66. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 044/2022, que tem por objeto a aquisição de cadeiras de rodas e adaptações, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 044/2022. Ass. 10/02/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 310.394,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0149/2019

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4254/2022, Carta-Convite nº 015/2019– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa **COSME SOUZA MEDRADO - ME**, CNPJ: 18.702.723/0001-06. Objeto: Termo Aditivo visando a renovação e supressão de itens no percentual de 63.7575% do contrato nº 0149/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, personalização e adequação de softwares, implantação e treinamento de pessoal, destinados ao fundo municipal de saúde de Barreiras - Ba. Contrato nº 0149/2019. Ass. 30/12/2022. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 23.920,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 65, inciso 2º, II da Lei nº 8.666/93.